



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI Nº 823/2021

*Altera dispositivo da Lei nº 625 de 31 de outubro de 2017, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 625 de 31 de outubro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

***Art. 1º** Fica instituído como de pequeno valor, nos termos do § 3º c/c § 5º, do Artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações com importância de no mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, as quais não necessitarão de expedição de precatório para seu pagamento por parte da Fazenda Pública Municipal de Guapirama, Estado do Paraná.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

**EDUI GONÇALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL